



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 80/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 32/2022**

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 32/2022, do tipo Menor Preço por Lote nas condições fixadas nesta justificativa:

### 1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de sementes para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ipuacu/SC.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade na aquisição do objeto considerando que os produtos adquiridos serão destinados ao atendimento às famílias agricultoras de pequeno porte, sendo essencial o desenvolvimento de políticas públicas que fomentem sua atividade e que proporcionem apoio para sua permanência no campo. Além disso, as atividades desenvolvidas pela secretaria da agricultura junto aos pequenos agricultores incentivam a produção de alimentos orgânicos saudáveis e de melhor qualidade. Outrossim, a busca por alimentos orgânicos, produzidos sem agrotóxicos, de forma sustentável e sem agressão ao meio ambiente, tem ganhado grande parcela de mercado e neste contexto, a produção pela agricultura familiar na forma como se propõe gera a possibilidade de aumento da renda familiar, além do autoconsumo.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **VIDASUL SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.895.045/0001-70**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **VIDASUL SEMENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.895.045/0001-70, que ofertou uma proposta para o lote, no valor total de R\$ 6.687,50 (seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **LAIRES ANTONIO BERTOSSO ME**, inscrita no CNPJ nº 05.242.188/0001-06, apresentou proposta no valor de R\$ 7.928,96 (sete mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo que não cotou o item 04 – couve-flor e; **ANDRE GIROTTO (AGRO SÃO JOSÉ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.462/0001-70, apresentou proposta no valor de R\$ 6.893,40 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **VIDASUL SEMENTES LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**5. DA CONTRATADA**

VIDASUL SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.895.045/0001-70, com sede na Rua Uruguai, 316, Bairro Tonial, no Município de Xanxerê/SC.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
Item	Descrição	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Abobrinha, variedade Abobrinha de Tronco Caserta. Embalagem 500gr.	UND	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
2	Cenoura, variedade Shin Kuroda. Embalagem 250gr	UND	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00
3	Cenoura, variedade Nantes. Embalagem 250gr	UND	3	R\$ 95,80	R\$ 287,40
4	Couve-flor, variedade Bola de neve. Embalagem 50gr	UND	1	R\$ 47,00	R\$ 47,00
5	Couve Chinesa, variedade Michillii. Embalagem 100gr	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
6	Beterraba, variedade Maravilha T.T.E.W. embalagem 250gr	UND	8	R\$ 58,75	R\$ 470,00
7	Cebola, variedade Baía Precoce. Embalagem 100gr	UND	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
8	Pepino kybria, variedade Pioneer F-1. Embalagem 500gr	UND	2	R\$ 350,90	R\$ 701,80
9	Repolho de verão, variedade 60 dias. Embalagem 100gr	UND	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
10	Repolho de Inverno, variedade Chato de Quintal. Embalagem 250gr	UND	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
11	Salsa, variedade Lisa Comum. Embalagem 500gr	UND	5	R\$ 88,45	R\$ 442,25
12	Aipo Salsão, variedade Apiom graveolens L. Embalagem 100gr	UND	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
13	Tomate cereja, variedade Vermelho, embalagem 250gr	UND	2	R\$ 276,00	R\$ 552,00
14	Brócolis híbrido de verão, variedade Calabrese, embalagem 100gr	UND	3	R\$ 44,60	R\$ 133,80
15	Alface, variedade Crespa Cristina, embalagem 50gr	UND	3	R\$ 41,85	R\$ 125,55
16	Melão, variedade Caipira Gaúcho, embalagem 100gr	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
17	Feijão de vagem, variedade Trepador, embalagem 1kg	UND	2	R\$ 59,80	R\$ 119,60
18	Abobora Tetsukabuto, variedade Kabutia - Divina, embalagem 500gr	UND	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
19	Abobora comum, variedade Menina Brasileira, embalagem 100gr	UND	2	R\$ 36,35	R\$ 72,70
20	Melancia, variedade Crimson Sweet, embalagem 100gr	UND	2	R\$ 38,95	R\$ 77,90
21	Ervilha, variedade Grão 40, embalagem 100gr	UND	3	R\$ 8,20	R\$ 24,60
22	Agrião do seco, variedade Narturtium officinale R.br, embalagem 50gr	UND	2	R\$ 20,50	R\$ 41,00
23	Alho Poró, embalagem 250gr	UND	1	R\$ 231,90	R\$ 231,90
24	Almeirão, variedade Pão de Açúcar, embalagem 500gr	UND	1	R\$ 142,60	R\$ 142,60
25	Beringela, variedade Embu, embalagem 100gr	UND	2	R\$ 49,95	R\$ 99,90
26	Chicória, variedade Lisa Escarola Batavia, embalagem 250gr	UND	1	R\$ 81,75	R\$ 81,75
27	Pepino, variedade Aodai, embalagem 250gr	UND	1	R\$ 99,35	R\$ 99,35
28	Tomate, variedade Rasteiro Rio Grande, embalagem 250gr	UND	2	R\$ 238,60	R\$ 477,20
29	Pimentão, variedade Casca dura, embalagem 100gr	UND	2	R\$ 91,80	R\$ 183,60



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

30	Milho Pipoca, variedade Americano RS 20, embalagem 100gr	UND	1	R\$ 6,60	R\$ 6,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.687,50</b>

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 6.687,50 (seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 76 - Elemento 3.3.90.32.04.00.00.00.

#### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

*demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 09 de junho de 2022.

**Mariana Pires  
Presidente da Comissão  
Permanente De Licitações**

**Vanessa Scherer  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz  
Membro da Comissão Permanente  
de Licitações**